

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que celebram de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA, EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS EM EMPRESAS DE TURISMO EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO LUIS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E PAÇO DO LUMIAR-MA (SINDEHOTÉIS)** e do outro lado o **SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO MARANHÃO (SEHAMA)** na forma das Cláusulas e condições seguintes:

1ª - LEGALIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

De acordo com os princípios estabelecidos na Lei nº 13.467/2017 (Lei da Reforma Trabalhista), as deliberações acordadas e constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho têm **força de Lei** e prevalecem sobre os dispositivos regidos pela Consolidação das Lei do Trabalho (CLT), devendo ser cumpridas por toda a categoria profissional e patronal alcançadas por esta convenção.

2ª - LEGALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES

De acordo com o que disciplina o art. 579-A, podem ser exigidas e cobradas pelos Sindicatos Patronais e Laborais:

- a) A Contribuição Assistencial de que trata o inciso III do *caput* do art.8º da Constituição Federal de 1988;
- b) A Contribuição Sindical Urbana;
- c) A mensalidade Sindical;
- d) As demais contribuições sindicais, incluídas aquelas instituídas pelo Estatuto do Sindicato ou por negociação Coletiva de Trabalho.

3ª – ABRANGÊNCIA/DATA BASE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange as Categorias representadas pelos Sindicatos convenentes, (Hotéis, Restaurantes, Bares, lavanderias, pousadas, apart-hotel, albergues, camping, pensão, motéis, outros tipos de alojamento, lanchonetes, trailers, casas de chá, choperias, whiskerías, cantinas – exploração por terceiros – cantinas – exploração própria, serviços de buffet, fornecimento de alimentos preparados domiciliar, fornecimento de alimentos preparados para empresas), excluídas as Categorias Econômicas e Profissionais diferenciadas, em São Luís/MA, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar no Estado do Maranhão.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A data base da presente convenção é 1º de maio para reajuste de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho com vigência 01/05/2026 á 31/12/2026.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica garantido neste instrumento que a data base da categoria para o ano de 2027 será de 1º de janeiro, garantido para esta a mesa de negociação entre os sindicatos laboral e patronal para cláusulas sociais e econômicas.

PARAGRAFO TERCEIRO – O empregado dispensado sem justa causa no período de 30 (trinta) dias que antecede a data-base terá direito a uma indenização com valor equivalente à sua maior remuneração à data da comunicação do desligamento.

4ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva serão reajustados, aplicando-se sobre a partir da folha de pagamento retroativo a maio de 2026 o percentual de **6% (seis por cento)** sobre o salário recebido em abril de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em virtude das negociações terem encerrado somente no dia 09 de julho de 2026 em audiência de mediação no MPT, as diferenças salariais correspondentes aos meses de **maio e junho de 2026** deverão ser pagas nas folhas de **Julho e Agosto de 2026**.



5ª - SALÁRIO BASE

O piso salarial dos trabalhadores representados pelo sindicato profissional a partir de 1º de maio de 2026, ficará estabelecido em **R\$ 1.765,52 (hum mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A partir de 1º de janeiro de 2027, o piso terá novo reajuste a ser negociado entre os sindicatos laboral e patronal devido a data base de 1º de janeiro.

6ª - DESCONTOS DE MENSALIDADES

As Empresas descontarão conforme autorização expressa pelos trabalhadores, as mensalidades dos seus empregados associados ao sindicato Profissional (**SINDEHOTÉIS**), no percentual de 2% (dois por cento) do Piso da Categoria e repassarão ao Sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente através de boleto bancário solicitado pelo e-mail: boletos@sindehoteisma.org.br; depósito bancário no banco Sicoob, agência 4436-9 conta corrente 25029-5 ou cheque nominal via tesouraria com emissão de recibo do Sindicato Profissional.

7ª - REFEIÇÕES

As Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva Trabalho que não fornecem refeição ao trabalhador, terão que fornecer *ticket* refeição diário no valor de **R\$ 23,00 (vinte e três reais)** e não devem proceder desconto equivalente no salário dos seus empregados a qualquer título. O valor pago pelo ticket não se caracteriza salário utilidade ou “in natura”, tal seja, não reflete sobre as demais verbas e encargos.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para as empresas que trabalham exclusivamente com lanches e fast food, a refeição deverá ser pago em ticket ou dinheiro.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os trabalhadores que exercem suas atividades no regime diário de trabalho de seis horas/dia, não terão direito ao benefício descrito no caput desta cláusula.

8ª - QUEBRA DE CAIXA

As Empresas pagarão a seus Empregados, que exercerem função de CAIXA ou assemelhados, uma gratificação de **10% (dez por cento)**, calculada sobre o salário base mensal do trabalhador, a título de QUEBRA DE CAIXA.

9ª - CHEQUES IRREGULARES - PERDAS E DANOS

Fica vedado ao Empregador descontar dos salários dos seus empregados eventuais prejuízos decorrentes do recebimento de cheques sem provisão de fundos ou irregulares, desde que cumpridas às normas da empresa, que deverão ser escritas e previamente informadas aos trabalhadores. Igualmente não poderão ser descontados valores relativos à quebra de utensílios, de instrumentos de trabalho, furtos ou roubo destes, salvo na ocorrência de culpa ou dolo do empregado.

10ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de comprovante de pagamento (contracheque/holerite) pelas empresas aos seus empregados, cujo conteúdo deverá discriminar as importâncias da remuneração e os respectivos descontos.

11ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do restante do aviso prévio iniciado, o empregado que comunicar formalmente à empresa haver obtido novo emprego antes do término do aviso, quando a dispensa for imotivada e por iniciativa empregado ou do empregador, ocasião em que o empregado fará jus à percepção somente dos dias efetivamente trabalhados no curso do aviso prévio.

12ª CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE REGULARIDADE SINDICAL PATRONAL E LABORAL

A presente **CERTIDÃO DE REGULARIDADE** se constitui em um documento obrigatório para comprovação por parte das empresas filiadas ou não ao SEHAMA junto aos seus tomadores de serviços, contratantes, instituições públicas, notadamente em participação de licitações e instituições



financeiras públicas e privadas, quando da contratação de empréstimos e financiamentos, com o objetivo de demonstrar o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e sindicais patronais.

PARAGRAFO ÚNICO – O prazo de vigência desta CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO DE REGULARIDADE SINDICAL PATRONAL é de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura da presente CCT, a empresa deverá apresentar comprovante que está quites com o recolhimento das Contribuições **Associativa** (quando associado ao sindicato), e **assistencial** dos empregadores (artigos 579/591 da CLT e cláusulas 14ª e 25ª da CCT), das empresas perante o Sindicato Patronal. O prazo para entrega da Certidão é de 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento da mesma. Para os associados ao **SEHAMA** o valor da Certidão será de R\$ 100,00 (cem reais) e para não associados de R\$ 200,00 (duzentos reais), solicitada através do telefone **(98) 3194-2400 ramal 2419** ou por meio eletrônico no e-mail sindicato.ma@gmail.com.

13ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho descontarão em favor do Sindehotéis-MA, conforme autorizado em Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia **20/02/2026**, o valor correspondente a de 1 (um) dia do salário da folha de **Julho de 2026** de todos os empregados, tomando por base os salários já reajustados, como forma de custeio das negociações coletivas para fechamento da presente Convenção Coletiva, bem como a campanha salarial anual e as assembleias realizadas pelo sindicato laboral, conforme Notificação Recomendatória 443/2020/PTM de Luziânia/PRT 18ª Região. O direito de oposição ocorreu em assembleia conforme aprovado pelos trabalhadores da categoria, nos moldes da decisão do STF ARE 1018459 e orientado pela Nota Técnica nº 09 e Nº 20 do CONALIS.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O valor do desconto realizado de acordo com a presente Cláusula será recolhido em nome do Sindehotéis-MA, por meio de boleto bancário solicitado através do e-mail: boletos@sindehoteisma.org.br ou depósito no Banco Sicoob ag. 4436-9, conta corrente 25029-5, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, devendo a empresa encaminhar ao Sindicato profissional, no mesmo prazo de pagamento da contribuição, a relação dos empregados que sofreram o desconto.

PARAGRAFO SEGUNDO – Fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado, caberá à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e hospitalidade (CONTRATUH).

14ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Contribuição dos empregadores para fazer face aos recursos necessários para assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho que terá reflexos para toda a categoria, e não somente para os associados. Considerando o previsto no Artigo 611-A da CLT, **prevalecerão sobre a Lei** todos os pontos Objetos de Acordos ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no Artigo 611-B. Considerando que o Artigo 611-B não veda a estipulação de Contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso **prevalece o negociado sobre o legislado**. Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal do dia **16 de abril de 2026** que de acordo com o disposto no Artigo 8, Inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal: Hotéis, Restaurantes, Bares, lavanderias, pousadas, apart-hotel, albergues, camping, pensão, motéis, outros tipos de alojamento, lanchonetes, trailers, casas de chá, choperias, whiskerías, cantinas – exploração por terceiros, cantinas – exploração própria, serviços de buffet, fornecimento de alimentos preparados domiciliar, fornecimento de alimentos preparados para empresa, na Região Metropolitana de São Luís, representadas pelo SEHAMA –Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação do Maranhão, estabelecido na Av. dos Holandeses s/n quadra 24 – Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Sousa 2º andar sala 206 – Renascença II – CEP: 65.075-650 inscrito no CNPJ sob o nº 06.346.936/0001-55, recolherão a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** ao Sindicato Patronal de toda a categoria econômica, mediante guia a ser fornecida por este, para assistência a todos e não somente a associados, atendimento às despesas administrativas, promocionais da entidade, como esta Convenção Coletiva de Trabalho de representação da diretoria sindical. O recolhimento será efetuado até o dia **10 de agosto de 2026**. Os valores a pagar serão recebidos em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Patronal (**SEHAMA**) e obedecerão aos

seguintes valores na tabela abaixo:

Linha	Classe de Capital Social R\$	Alíquota
01	De 0,01 a 50.000,00	200,00
02	Acima de 50.000,00	0,20%

As Empresas deverão calcular os valores acima correspondente do total do Capital Social da Empresa em **COTA ÚNICA ANUAL**, a contribuição é da empresa e para isto, nenhum valor será descontado do trabalhador. O valor correspondente não poderá ser feito em depósito, deverá ser recolhido em guia própria retirada na sede do **SEHAMA** ou por e-mail.

PARAGRAFO ÚNICO – O atraso no pagamento da Contribuição mencionada se constitui em ato que estará sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei conforme artigos 600, 607 e 883 da CLT e a incidência de multa de 10% (dez por cento) do valor da contribuição. O não pagamento após 30 (trinta) dias de vencimento, implicará o protesto do título em cartório e a inclusão da empresa no SERASA. Os empregadores ficam obrigados a apresentar a quitação da Contribuição Assistencial Patronal referente ao ano de 2026 na sede do sindicato patronal (**SEHAMA**) ou remetê-las por meio eletrônico para sindicato.ma@gmail.com.

15ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva descontarão conforme autorizado em assembleia geral da categoria, realizada no dia 20/02/2026, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o piso da categoria a título de Contribuição Confederativa de todos os trabalhadores na folha de pagamento do mês de **novembro de 2026**. Os descontos deverão ser procedidos em folha de pagamento e recolhidos em favor do Sindehotéis-MA, entidade sindical profissional, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente por meio de pagamento de boleto bancário; solicitado pelo e-mail: boletos@sindhoteisma.org.br, depósito bancário no Banco Sicoob, agência 4436-9, conta corrente 25029-5, ou cheque nominal via tesouraria do sindicato laboral com emissão de recibo, devendo a empresa encaminhar a esta entidade de classe, no mesmo dia de pagamento da contribuição, a relação dos empregados contribuintes. O direito de oposição individual ocorreu em assembleia conforme aprovado pelos trabalhadores da categoria, e nos moldes da decisão do STF ARE 1018459.

PARAGRAFO ÚNICO – Por se tratar de contribuição de cunho confederativo, fica estipulado que 5% (cinco por cento) do montante arrecadado caberá à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade (CONTRATUH); 15% (quinze por cento) caberá à Federação Interestadual dos Empregados em Turismo e Hospitalidade dos Estados do Maranhão e Piauí (FETHEMAPÍ); e 80% (oitenta por cento) ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro em Meios de Hospedagem e de Gastronomia, em Empresas de Refeições Coletivas em Empresas de Turismo em Casas de Diversões do Maranhão (Sindehotéis-MA).

16ª - CARTEIRA PROFISSIONAL

Nenhuma Empresa abrangida por esta Convenção poderá manter, em seu quadro de pessoal, Empregados sem a Carteira Profissional devidamente assinada pelo Empregador por mais de 24 (vinte e quatro) horas após o seu efetivo ingresso na Empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas que deixarem de cumprir o disposto nesta cláusula, serão punidos na forma da lei vigente sem prejuízo da assinatura da CTPS do empregado com data retroativa, efetivando o pagamento dos impostos por ventura devidos.

17ª - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento de Vale-Transporte, pelas Empresas aos seus Empregados, podendo descontar no contracheque dos mesmos o percentual de 6% (seis) por cento do salário base da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Empresas que deixarem de cumprir o disposto nesta cláusula, além das penalidades prevista em lei, ficaram obrigadas a reembolsar a todos os empregados prejudicados, o valor total em dinheiro das despesas efetuadas com transporte, para seu deslocamento de casa para o trabalho e vice-versa.



18ª - REGISTRO DE PONTO

Fica vedado ao empregador ou aos seus prepostos, interferir na marcação do ponto dos seus empregados, de modo que o controle de jornada deve espelhar fielmente a jornada realizada, os horários de início, término e de intervalos.

19ª - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE SEGURANÇA

As Empresas fornecerão aos seus Empregados todos os equipamentos individuais de segurança, quando o seu uso for necessário, bem como a devolução dos mesmos ao final do Contrato de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os equipamentos individuais referidos no caput desta Cláusula serão fornecidos gratuitamente.

20ª - MORA SALARIAL (MULTA POR ATRASO DE SALÁRIOS)

O pagamento do salário mensal, assim como as correções oriundas de Lei, sentenças normativas ou acordos coletivos, deverá ser efetuado dentro do prazo máximo determinado por Lei, sob pena de pagamento de multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso diretamente ao empregado, calculada sobre o valor da remuneração total devida respeitando o limite da obrigação principal, salvo quando, comprovadamente o trabalhador der causa à mora ou, ainda, se forem estabelecidas em Lei, condições mais favoráveis aos empregados.

21ª - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas ao trabalho de Empregados estudantes, decorrentes de comparecimento para prestação de exames vestibulares, concursos ou supletivos durante o respectivo horário de trabalho, desde que haja comunicação à Empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

22ª - ADICIONAL NOTURNO

Fica convencionado que o trabalho prestado no horário noturno, assim definido na forma da CLT, será remunerado com acréscimo de **20%** (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

23ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O(a) Trabalhador(a) que exercer a função de camareira(o) em hotéis, motéis, pousadas, apart-hotel, albergues, camping, pensão e outros tipos de estabelecimento, fará jus ao adicional de insalubridade, em grau médio de **20% (vinte por cento)** do salário-mínimo a ser pago em folha de pagamento, independente de realização de perícia, haja vista a atividade desenvolvida ser enquadrada na súmula 448, II, do TST.

24ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Nas substituições eventuais e temporárias, o substituto fará jus além do seu salário, uma gratificação de 50% (cinquenta por cento) do salário do substituído a título de gratificação por função.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terminada a substituição, deixará de existir a obrigatoriedade no pagamento da referida gratificação por função, não implicando em redução salarial.

25ª – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da Lei Nº 13.467 de 13/07/2017 (CLT) e considerando ainda o regulamentado pelo art. 578 e pelo art. 587 da referida Lei, a contribuição sindical patronal deverá ser recolhida pelos empregadores, no mês de janeiro de cada ano, para os empregadores que venham a iniciar suas atividades após o referido mês ao tempo em que obtiverem o registro para o exercício de suas atividades. O objetivo dessa contribuição é o custeio das atividades de funcionamento do sindicato patronal, que terá reflexos para toda a categoria, e não somente para os associados. Considerando o previsto no Artigo 611-A da CLT, **prevalecerão sobre a Lei** todos os pontos Objetos de Acordos ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no Artigo 611-B. Considerando que o Artigo 611-B não veda a estipulação de Contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso **prevalece o negociado sobre o legislado**. Assim por

 5

deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal do dia **16 de abril de 2026** que de acordo com o disposto no Artigo 8, Inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal: Hotéis, Restaurantes, Bares, lavanderias, pousadas, apart-hotel, albergues, camping, pensão, motéis, outros tipos de alojamento, lanchonetes, trailers, casas de chá, choperias, whiskerías, cantinas – exploração por terceiros, cantinas – exploração própria, serviços de buffet, fornecimento de alimentos preparados domiciliar, fornecimento de alimentos preparados para empresa, na Região Metropolitana de São Luís, representadas pelo SEHAMA –Sindicato Empresarial de Hospedagem e Alimentação do Maranhão, estabelecido na Av. dos Holandeses s/n quadra 24 – Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães e Sousa 2º andar sala 206 – Renascença II – CEP: 65.075-650 inscrito no CNPJ sob o nº 06.346.936/0001-55, recolherão a título de **CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** ao Sindicato Patronal de toda a categoria econômica, mediante guia a ser fornecida por este, para assistência a todos e não somente a associados, atendimento às despesas administrativas, promocionais da entidade, dentre outros. O recolhimento será efetuado até o dia **31 de janeiro de 2027**. Os valores a pagar serão recebidos em guias próprias fornecidas pelo Sindicato Patronal (**SEHAMA**) e obedecerão aos valores na tabela **CNC**. Solicite sua tabela através do e-mail: sindicato.ma@gmail.com.

26ª - DIVULGAÇÃO DE ATIVIDADES SINDICAIS E ASSOCIAÇÃO DE EMPREGADOS

As Empresas, abrangidas pela presente Convenção a título de colaboração com o Sindicato Profissional permitirão a divulgação de avisos em suas dependências, em local de fácil acesso e visibilidade, desde que não contenham notícias ofensivas às empresas e seus representantes e não prejudique o andamento normal do serviço, ficando eventuais despesas e responsabilidade por conta do Sindicato Profissional.

27ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos e odontológicos, emitidos por responsabilidade do SINDEHOTEIS, serão reconhecidos pelas Empresas empregadoras, desde que no documento conste o prazo e período do afastamento do Empregado.

28ª - JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão adotar a Jornada Especial de 12x36, ou jornada de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais (Inciso XIII, art. 7º, da Constituição Federal), respeitados os limites mensais previstos na legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para a jornada especial 12x36, os excessos das horas trabalhadas serão pagos na forma da lei vigente. A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto, abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da Consolidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para a jornada de até 44 horas semanais, a duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, e estas poderão ser compensadas ou pagas, com pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos empregados que realizarem jornadas em feriados civis e religiosos deverá ser acrescido o percentual de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, a título de hora extra ou concedido outro dia de folga.

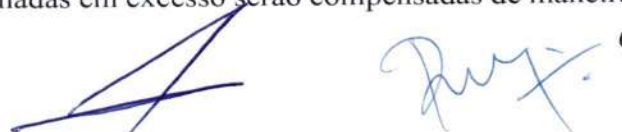
29ª - BANCO DE HORAS

Fica instituído o Banco de Horas, em conformidade com o Art. 59º, §§ 2º e 3º da CLT, desde que obedecidos os seguintes critérios e limites condicionantes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A compensação, através da concessão de folga dos trabalhadores, se dará considerando para cada hora em excesso, uma hora de folga;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Adoção de mecanismo de controle e fiscalização que permita, mensalmente, o acompanhamento pessoal do trabalhador e do Sindicato Profissional;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas trabalhadas em excesso serão compensadas de maneira que



não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias;

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese da impossibilidade de as empresas cumprirem, nos prazos antes estabelecidos, a compensação através da concessão das respectivas folgas, inclusive em razão de demissão, aposentadoria ou falecimento do empregado, ficam obrigadas ao pagamento das horas trabalhadas em excesso, acrescidas do percentual constante nesta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para as horas extraordinárias, de acordo com a legislação vigente, ficando vedada nestes casos o desconto em rescisão de eventuais horas negativas.

30ª - REPOUSO SEMANAL

As empresas integrantes da categoria econômica trabalharão aos domingos e aos feriados, organizado em escala de revezamento ou folga, de modo que, a cada 30 dias trabalhados tenha 01 (um) domingo de folga, sem prejuízo do repouso semanal.

PARAGRAFO ÚNICO - Fica garantido por esta CCT o descanso semanal coincidente com o domingo de forma quinzenal exclusivamente para os empregados do sexo feminino, de acordo com os termos acordados nesta CCT, que desta forma terão direito a 02 (dois) domingos de folga por mês, intercalados de 15 em 15 dias, conforme também determina o Art. 386 da CLT.

31ª - INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas integrantes da categoria econômica poderão estabelecer os intervalos intrajornada com duração mínima de 01 (uma) hora e máxima de 03 (três) horas desde que forneça alimentação aos empregados, respeitando o estabelecido na Cláusula sétima desta Convenção Coletiva De Trabalho.

32ª - TAXA DE SERVIÇO/GORJETA

Fica convencionado que as Empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva só poderão acrescentar opcionalmente qualquer valor a título de taxa de serviços/gorjeta nas notas de despesas dos seus clientes, mediante Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado com o Sindicato Profissional.

33ª - AUXÍLIO CESTA BÁSICA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, fornecerão a todos os empregados 01 (uma) cesta básica natalina no valor de **R\$ 87,00 (oitenta e sete reais)** em dinheiro ou gênero alimentício, a ser paga até 20/12/2026.

34ª - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL

As Entidades Sindicais Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial abaixo definido pelas entidades convenientes e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada pelas Entidades Convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará **a partir de 01/06/2026** e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresse consentimento das entidades convenientes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando **a partir de 10/08/2026** o valor **total de R\$ 18,00 (dezoito reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website www.beneficiosocial.com.br. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório. O custeio do plano Benefício Social Familiar e Empresarial será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do

empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento desta contribuição a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

PARÁGRAFO QUARTO – Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

PARÁGRAFO QUINTO – O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO OITAVO – Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

PARÁGRAFO NONO – O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade do benefício a ser disponibilizado e deverá ser rigorosamente observado, devido ser caráter social, emergencial e de natureza alimentícia. A íntegra do Manual de Orientação e Regras que regem a prestação dos benefícios estará registrado em cartório e disponível no website da gestora.



RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES

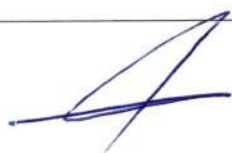
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM	TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DO FORNECIMENTO DE CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO E APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM

RECOLOCAÇÃO			CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO FUNERAL DESPESAS EXTRAS	1X	R\$ 1.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA, PARA CUSTEAR EVENTUAIS DESPESAS EXTRAS NÃO PREVISTAS NO BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL, TAIS COMO, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, ENTRE OUTRAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
BENEFÍCIO APOIO ODONTOLÓGICO	SIM		TEM COMO OBJETIVO DISPONIBILIZAR AO TRABALHADOR DO SEGMENTO, ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO FUNDAMENTAL E EMERGENCIAL, POR MEIO DE EMPRESA TERCEIRIZADA. OS SERVIÇOS NÃO SUPOSTOS POR ESTE CONVÊNIO TERÃO VALORES ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO E PODERÃO SER PARCELADOS.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS

BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.



 9

BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS EMPRESAS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICILIO

35ª - CONDUÇÃO OU TRANSPORTE NOTURNO

Os estabelecimentos com mais de 10 (dez) Empregados ficam obrigados ao fornecimento de transporte gratuito aos seus Empregados, caso liberados do serviço entre 22h00min (vinte e duas) horas de um dia e as 5h00min (cinco) horas do dia seguinte, sendo que a obrigação se limita ao bairro da residência do trabalhador, obedecendo ao itinerário da linha regular do transporte coletivo por ele habitualmente utilizada, sem prejuízo do vale transporte.

36ª – TRANSPORTE EM PERÍODO DE GREVE

Fica convencionado que havendo paralização no serviço de transporte público em razão de greve dos rodoviários ou automotivo de força maior, que impeça o empregado de fazer uso do transporte público para deslocamento do trabalhador ao local de trabalho/casa - casa/trabalho, o empregador deverá fornecer aos seus empregados meios de transporte alternativo sem ônus ao trabalhador pelo período da paralização.

37ª - REGIME PARCIAL

O trabalho em regime parcial passa a ser de até 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas extras, ou de 26 (vinte e seis) horas por semana com até 6 (seis) horas extras. As horas a mais serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário da hora normal, vedado a compensação.

38ª - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL

O Dia 12 de agosto é o “Dia da Categoria Profissional” e consoante os termos da Lei Estadual nº 7.836, de 22.01.2003 e em face das exigências das Empresas Trabalharemos de forma ininterrupta em razão de suas peculiaridades, os empregados que estiverem trabalhando nesse dia, será acrescido o percentual de 100%, sobre o valor da hora normal, isto é, o pagamento será feito como se feriado fosse.




39ª - CRIANÇA E ADOLESCENTE

As Empresas de Hotel, Pousada, Motel, ou similar, oferecerão apoio aos seus empregados com vistas ao cumprimento da vedação de hospedar criança ou adolescente desacompanhado dos pais ou responsável ou sem autorização escrita destes, ou no cumprimento de decisão de autoridade competente.

40ª – PLANO DE SAÚDE

As empresas abrangidas por esta CCT, contratarão operadora de plano de saúde, para os trabalhadores que demonstrem interesse na adesão, dando direito ao atendimento de urgência e emergência, acomodação em enfermaria e para a prestação de serviços de assistência a ser arcado integralmente pelo trabalhador mediante autorização de desconto em folha de pagamento.

41ª - INCENTIVO AO TURISMO LOCAL

Fica garantido aos trabalhadores abrangidos por essa CCT e cumulativamente associados ao Sindicato Laboral (SINDEHOTÉIS) pelo período mínimo de 03 (três) meses, descontos em traslado, hospedagens e passeios intermunicipais com as empresas acordantes e participantes do programa de INCENTIVO AO TURISMO LOCAL.

- 1.1 As empresas de traslado, hospedagens e passeios, participantes do programa previsto ao caput, disponibilizarão os percentuais de descontos e serviços em tabela semestral que terá livre divulgação entre os associados que preencherem os requisitos do caput.
- 1.2 As viagens e serviços se restringem a destino e origem dentro do Estado do Maranhão.
- 1.3 Os descontos abrangerão os titulares e dependentes da associativa sindical laboral. Serão compreendidos como dependentes para este inciso: pai, mãe, cônjuge, filho e enteado.
- 1.4 O desconto será efetivado junto a empresa participante escolhida pelo trabalhador, mediante apresentação de carteirinha associativa ou declaração junto ao SINDEHOTÉIS. No gozo do desconto, é necessário estar em dia com o pagamento da mensalidade social.

42ª - TAXA DE ENTREGA

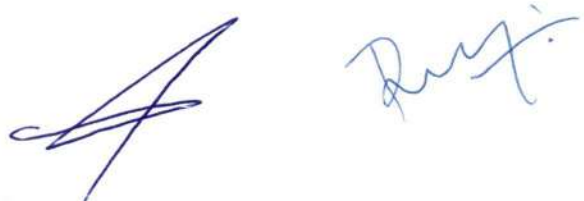
A taxa de Entrega cobrada aos clientes pelas empresas que adotem o sistema de entrega domiciliar e que não tenham os referidos serviços executados por empresas terceirizadas serão repassadas aos entregadores que trabalhem com veículos próprios como reembolso de todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, tais como: combustível, lavagem, lubrificação, reparos, aquisição de peças e seguro contra acidentes e roubo. Por possuírem natureza específica de ressarcimento do desgaste e proteção da motocicleta, tais verbas não possuem natureza salarial, desde que obedecidos os seguintes critérios e limites condicionantes e que seja formalizado em Acordo Coletivo de Trabalho com o sindicato profissional.

43ª - PONTO ELETRÔNICO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão seguir a Portaria nº 671, de 08 de novembro de 2021, que disciplina o Registro Eletrônico de Ponto- SREP, previsto no Artigo 74 Parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

44ª - TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO

Fica facultado ao trabalhador solicitar a homologação de sua rescisão de contrato de trabalho a ser realizada na sede do Sindehotéis/MA exclusivamente às segundas, quartas e sextas feiras, no horário das 09h00min às 16h00min.



45ª - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas da presente Convenção que não contenham previsão de penalidade específica, incorrerá o infrator na multa equivalente a 01 (um) do valor do Piso Salarial da Categoria, que será revertida em favor da parte prejudicada.

46ª - PRAZO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 08 (oito) meses, iniciando-se em 01 de maio de 2026 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2026, ficando asseguradas as condições estabelecidas neste instrumento, enquanto novo instrumento coletivo não entrar em vigor.

47ª - PRORROGAÇÃO, REVISÃO E RENOVAÇÃO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser prorrogada ou revisada, subordinando-se o processo em qualquer caso a aprovação da Assembléia Geral dos Sindicatos convenientes.

48ª - CASOS OMISSOS E DIVERGÊNCIAS

Os casos omissos e divergências serão dirimidos de comum acordo entre as partes, ou não havendo acordo, as omissões ou dúvidas serão esclarecidas mediante pronunciamento da Justiça do Trabalho que deverá ser provocada para esta finalidade. E, por estarem justos e acordados, as duas Entidades Sindicais respectivamente, das Categorias Econômicas e Profissionais, através de seus Presidentes, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho que será protocolada no MTE e transmitida pelo Sistema Mediador.

São Luís (MA), 01 de maio de 2026.

SINDICATO EMPRESARIAL DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO MARANHÃO (SEHAMA). Fone (98) 3194-2400 ramal 2419. SITE: www.sehama.com.br
E-mail: sindicato.ma@gmail.com CNPJ: 06.346.936/0001-55 Fundado em: 25/01/1942

3º OFÍCIO DE NOTAS


RAIMUNDO NONATO DA SILVA LUZ
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO EM MEIOS DE HOSPEDAGEM E DE GASTRONOMIA, EM EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS EM EMPRESAS DE TURISMO EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO LUIS, SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, RAPOSA E PAÇO DO LUMIAR-MA (SINDEHOTÉIS). FONE: (98) 3246-2739 SITE: WWW.sindehoteisma.org.br EMAIL: sindehoteis.ma@gmail.com; Whatsapp: (98) 983410048; CNPJ: 05.778.956/0001-32.

3º OFÍCIO DE NOTAS


LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Presidente

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
Av. dos Holandeses, loja 36, quadra 01 Shopping do Automóvel - Cathau - São Luís - MA
Tel.: (98) 3231-4817 | Whats: (98) 9146-9635 - www.3tabelionato.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0268046]-RAIMUNDO NONATO DA SILVA LUZ

Ato: 13.17.4 Emolumentos: R\$ 21,76, FERC: R\$ 0,66, FADEP: R\$ 0,87 FEMP: R\$ 0,87, FERRFIS: R\$ 0,22 Total: R\$ 24,36. Em test* da verdade São Luís - MA, 13/07/2026 16:42:06. SELO: REC FIR 0299830UGPBHVCB9TBO02 FRANCIALVA DE JESUS AIRES - ESCRIVENTE AUTORIZADA Consulte a validade do selo.


Francialva de Jesus Aires
Escrivente Autorizada

3º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LUÍS / MA
Av. dos Holandeses, loja 36, quadra 01 Shopping do Automóvel - Cathau - São Luís - MA
Tel.: (98) 3231-4817 | Whats: (98) 9146-9635 - www.3tabelionato.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[0164043]-LUIZ HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Ato: 13.17.4 Emolumentos: R\$ 21,76, FERC: R\$ 0,66, FADEP: R\$ 0,87 FEMP: R\$ 0,87, FERRFIS: R\$ 0,22 Total: R\$ 24,36. Em test* da verdade São Luís - MA, 13/07/2026 16:42:48. SELO: REC FIR 029983PDE6IBV4JZE66073 FRANCIALVA DE JESUS AIRES - ESCRIVENTE AUTORIZADA Consulte a validade do selo.


Francialva de Jesus Aires
Escrivente Autorizada